



Lei Nº 2855/2022

Dispõe sobre autorização a concessão de auxílio transporte aos estudantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e técnico, sem similares neste município, para os estudantes que se deslocam para as cidades de São Lourenço, Varginha, Três Corações e Campanha com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§1º - Fica autorizado ainda conceder auxílio transporte aos estudantes que cursam cursos técnicos no CEP – Caxambu.

§2º - Não se consideram cursos presenciais os cursos de Ensino exclusivo à Distância.

§3º - O curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de "graduação" e "graduação interdisciplinar".

§4º - Ficam impedidos de receber o auxílio de que trata este artigo:

I – os alunos matriculados, a partir de 2018, em curso superior oferecido neste município;

II - os alunos que já possuam o ensino superior completo;

III – os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei; e

IV – os alunos que forem reprovados em duas ou mais disciplinas semestralmente.

§5º - Os beneficiários do Auxílio Transportes são os estudantes residentes no Município de Caxambu.

Art. 2º. O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - renda do grupo familiar bruta mensal até o limite máximo equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes em território nacional ou ½ (meio) salário mínimo per capita.



II - residência no município;

III - matrícula no curso declarado, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua, observando-se o disposto no Art.1º e §1º do Art.1º, ambos desta Lei;

IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;

V - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Socioeconômico a ser realizado por Assistente Social do município;

VI - no caso de renovação, comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e de aprovação nas matérias cursadas, ressalvado o disposto no inciso III do § 3º do artigo anterior.

§1º - O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

§2º - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em cópias simples:

a) Documento de Identidade e CPF;

b) 01 foto 3x4;

c) cópia de comprovantes de renda dos membros da família;

d) cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);

e) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;

f) em caso de o beneficiário ser portador de deficiência física, apresentar laudo/atestado médico, indicando o CID;

g) comprovante de matrícula no curso declarado nas respectivas localidades de São Lourenço, Varginha, Três Corações ou Campanha comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante estiver matriculado ou outro documento que o substitua;

i) certidão negativa de débitos municipais;



j) declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 3º. A seleção para novos benefícios será estruturada semestralmente, conforme o número de vagas disponíveis, da seguinte forma:

I - 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 2º;

II - 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III - 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

Art. 4º. Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o auxílio-transporte durante todo o curso, desde que preenchidos os requisitos previstos nessa Lei.

§1º - A análise da situação socioeconômica dos estudantes já beneficiários será realizada semestralmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

§2º - Será conferida pontuação nos moldes do Anexo I desta Lei, conforme as condições socioeconômicas do estudante que preencha os seus requisitos, de modo a se classificarem os beneficiários em grau de necessidade, conferindo-se prioridade no recebimento do auxílio àqueles alunos que demonstrarem maior necessidade do auxílio, sem prejuízo do direito dos beneficiários que já estiverem cadastrados no programa.

§3º - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência o beneficiário integrante de núcleo familiar com menor renda per capita e, persistindo o empate, terá preferência o mais velho.

Art. 5º. O resultado será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Caxambu.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social poderá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento,



caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 6º. O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, será de:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estudantes que estiverem matriculados em instituições de ensino localizadas nas cidades de São Lourenço, Varginha, Três Corações e Campanha;

II – R\$80,00 (oitenta reais) para os estudantes que estiverem matriculados no CEP de Caxambu.

§1º - O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§2º - O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ou depósito em conta ao aluno, representante legal ou seu procurador, que deverá ser retirado junto ao Setor Financeiro da Prefeitura de Caxambu.

§3º - Os valores declinados no caput deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

§4º - Aos beneficiários que fazem cursos semipresenciais o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno.

Art. 7º. O benefício será mensal, com requerimento único a ser realizado junto a Secretaria Municipal de Educação, devendo as inscrições ser realizadas no horário de funcionamento da Secretaria, nos seguintes períodos:

I – Para o primeiro semestre, de 10/01 até o dia 20/01, para recebimento do auxílio-transporte no período de fevereiro a julho do respectivo ano;

II – Para o segundo semestre, de 10/07 até o dia 20/07, para recebimento do auxílio transporte no período de agosto a dezembro do respectivo ano;



Parágrafo único. Para o primeiro semestre seguinte à publicação da presente lei, o prazo inicial acima fica alterado, iniciando-se as inscrições em até dez dias úteis a contar da sua publicação, mantendo-se os demais prazos previstos.

Art. 8º. O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.00.12.362.0003.2027 – Incentivo ao ensino médio

3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte – 100

02.01.00.12.364.0003.2026 – Incentivo ao ensino superior

3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Fonte – 100

Art. 10. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº2465/2018 e o Decreto nº 2596/2019.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 07 de fevereiro de 2022.

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO E RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE



POSSUIR O CANDIDATO ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA: 5 PONTOS
POSSUIR O CANDIDATO BOLSA DE ESTUDOS: 01 PONTO A CADA 10% DO VALOR DA MENSALIDADE - MÁXIMO DE 05 PONTOS
CADASTRADO EM ALGUM PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES: 05 PONTOS - PROUNI: 04 PONTOS
CADASTRADO NO PROGRAMA BOLSA-FAMÍLIA: 05 PONTOS
FORMA DE OCUPAÇÃO HABITACIONAL: - ALUGADA, CEDIDA OU FINANCIADA: 03 PONTOS
SITUAÇÃO DE TRABALHO DO ESTUDANTE: - DESEMPREGADO: 05 PONTOS - ESTAGIO REMUNERADO: 03 PONTOS
RENDA FAMILIAR PER CAPITA: ATÉ 01 SALÁRIO MÍNIMO: 05 PONTOS ; ENTRE 01 E 02 SALÁRIOS: 03 PONTOS
NÚMERO DE FILHOS: 01 PONTO PARA CADA FILHO, ATÉ O MÁXIMO DE 03 PONTOS
EGRESSO DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAXAMBU: 05 PONTOS



QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PARA AUXÍLIO TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome _____

Data de nascimento: _____ Sexo () F () M

Naturalidade _____ UF _____

Endereço _____

Cidade _____ UF _____

Telefone () _____ () _____

E-mail _____

Curso _____ () Graduação () Técnico

() Presencial () Semipresencial – nº de dias por semana _____

Instituição de ensino/cidade _____

*Possui bolsa de estudos () Sim () Não

Em caso positivo, em qual porcentagem? _____

* Já possui formação em curso superior? () SIM () NÃO

*Possui financiamento estudantil - () Não () FIES () PROUNI

*Situação de trabalho do beneficiário: () Desempregado () Estágio remunerado () Empregado



*Possui filhos? () Não () 1 () 2 () 3 () 4 ou mais

*Candidato é egresso da Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu: () Sim () Não

COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	R e n d a Mensal
	estudante			

*É portador de alguma necessidade especial? () SIM () NÃO

Em caso positivo, qual tipo de necessidade? _____

*A família esta cadastrada no programa Bolsa Família? () SIM () NÃO

*Quanto a residência familiar () própria () alugada/cedida/financiada

DECLARAÇÃO



câmara municipal de
CAXAMBU

Declaro sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal, que são verdadeiras as informações retro mencionadas.

Caxambu, de _____ de 20_____.

Assinatura do Requerente

Caxambu, 11 de fevereiro de 2022.

Prefeito